



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541  
 Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

## CONTRATO Nº 193/2020

**Processo:** CF-06147/2020

**Tipo de Processo:** Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

**Assunto:** SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA E AFINS

**Interessado:** DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E  
 AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA DIAGONAL  
 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
 LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 01914 /2020.**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a empresa **Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.187.088/0001-41, estabelecida na Rua Chico Lemos 665, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, 60.822-785, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes**, portadora da Cédula de Identidade nº 9800.2145.228 SSP-CE e CPF (MF) nº 969.030.903-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 01914/2020**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, garagem, portaria, recepção, jardinagem, garçoneria, copeiragem e coordenação de trabalhos, incluindo diárias de piscineiro, carregador de móveis, com fornecimento de materiais de limpeza, jardinagem e de copa/cozinha, visando atender as necessidade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste contrato e no Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total anual deste contrato é de **R\$ 1.645.669,46 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

2.2. O valor total estimado deste contrato para o período de **24 (vinte e quatro) meses** é de **R\$ 3.291.338,92 (três milhões, duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade Medida	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 24 meses
Serviço de Limpeza - Edifício Confea - Área Interna Convertida	9.689,55	Metro Quadrado	3,01	29.165,55	699.973,09
Serviço de Limpeza - Edifício Confea - Área Externa Convertida	1.306,00	Metro Quadrado	1,34	1.750,04	42.000,96
Serviço de Limpeza - Edifício Confea - Área Esquadria Externa/Interna sem Risco Convertida	2.228,50	Metro Quadrado	0,80	1.782,80	42.787,20
Serviço de Limpeza - Edifício Adolfo Morales de Los Rios - Área Interna Convertida	1.200	Metro Quadrado	3,01	3.612,00	86.688,00
Serviço de Limpeza - Edifício Inácio de Lima Ferreira - Área Interna Convertida	1.200	Metro Quadrado	3,01	3.612,00	86.688,00
ENCARREGADO	2	Posto	5.834,36	11.668,71	280.049,05
RECEPCIONISTA	4	Posto	4.654,99	18.619,97	446.879,23
PORTEIRO 12X36 - DIURNO	2	Posto	3.486,01	6.972,02	167.328,43
PORTEIRO 12X36 - NOTURNO	2	Posto	3.764,86	7.529,71	180.713,16

GARAGISTA 12X36 - DIURNO	2	Posto	3.486,01	6.972,02	167.328,43
COPEIRA	2	Posto	3.581,89	7.163,78	171.930,68
GARÇOM	2	Posto	4.786,15	9.572,29	229.735,04
JARDINEIRO	1	Posto	4.675,88	4.675,88	112.221,01
<b>Subtotal R\$</b>				<b>113.096,76</b>	<b>2.714.322,28</b>
Garçom - 276 horas extras					3.436,20
Serviços de Piscineiro (48 diárias)					6.988,20
Serviços de Carregador de Móveis (192 diárias)					27.952,80
Material de Limpeza, Refil e Jardinagem					415.862,16
Material de Copa e Cozinha					122.777,28
<b>Valor Global 24 MESES (R\$)</b>					<b>3.291.338,92</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (mensal).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá sobre o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem, e Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nos edifícios de propriedade do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia situados nos endereços SEPN 508, Blocos A e B e no SEPN 516, Bloco A.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar a partir de **1º de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, mediante a prestação de serviços.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente e por meio de crédito na conta corrente nº 13252-7, Agência 1598-9, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a atestação pelo Fiscal do Contrato ou empregado designado para este fim.

7.4. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5. A atestação será realizada em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento, referente aos serviços ou então a partir da entrega da nota fiscal/fatura, após o referido recebimento.

7.6. O primeiro faturamento da CONTRATADA será, caso necessário, feito de forma proporcional sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.

7.7. O pagamento se dará mediante:

7.7.1. Apresentação da respectiva nota fiscal original, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, a qual será atestada e aprovada pelo fiscal no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7.7.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

7.7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Confea.

7.8. Apresentação, junto à nota fiscal, da relação de documentos abaixo indicada:

7.8.1. Relatório Mensal das atividades;

7.8.2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

7.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8.4. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

7.8.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;

7.8.6. Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.8.7. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

7.8.8. Guia de recolhimento e pagamento do INSS;

7.8.9. Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;

7.8.10. SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

- 7.8.11. Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
- 7.8.12. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;
- 7.8.13. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
- 7.8.14. Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e representante da CONTRATADA;
- 7.8.15. Comprovante de pagamento do Plano de Saúde dos Empregados;
- 7.8.16. Comprovante do e-Social.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.10. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.
- 7.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{I}{365} = \left( \frac{6}{100} \right) \cdot \frac{I}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.
- 7.14. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Confea por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.15. O Confea reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.
- 8.3. Os preços dos insumos, materiais, equipamentos e uniformes serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 8.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.
- 8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 8.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.10.1. As particularidades do contrato em vigência;
- 8.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 8.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- 8.10.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 8.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.12. O fiscal do contrato junto à unidade responsável dará subsídios ao setor de contratos para a formalização e autorização da repactuação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 9.1. Os itens correspondentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2020, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

- 9.2. O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 9.7. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020, deve:
- 10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionado com o presente contrato;
- 10.1.2. Anotar e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, definindo o prazo para a sua correção;
- 10.1.3. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste projeto;
- 10.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;
- 10.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registros próprios as inadequações verificadas pelo Fiscal do contrato ou empregado designado para esse fim, bem como tomar providências pactuadas em caso de não observância pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Atestar a nota fiscal referente aos serviços prestados, desde que esteja de acordo com o pactuado;
- 10.1.6.1. O prazo para atestação da nota fiscal será de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 10.1.6.2. Caso a CONTRATADA apresente a nota fiscal em desacordo ou se encontre inadimplente com qualquer obrigação pactuada, a nota fiscal será devolvida, sem atestação, para o devido cumprimento, sem qualquer ônus para o Confea.
- 10.1.7. Reter o pagamento, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais;
- 10.1.8. Realizar glosa na nota fiscal quando a CONTRATADA não atingir a meta estabelecida no Instrumento de Medição Resultado;
- 10.1.9. Prestar orientações que se façam necessárias para a execução do objeto;
- 10.1.10. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança implantadas no Conselho;
- 10.1.11. Promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido neste instrumento;
- 10.1.12. Disponibilizar aos empregados da CONTRATADA armários tipo vestiário para guarda de uniforme e outros pertences necessários;
- 10.1.13. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020, deve:
- 11.1.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às práticas usuais de mercado, bem como a qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato;
- 11.1.2. Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente na prestação dos serviços e à boa ordem às normas disciplinares do Confea;
- 11.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.
- 11.1.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-de-obra nos respectivos postos, no horário fixado pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os postos;
- 11.1.5. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços discriminados neste instrumento dentro da melhor técnica e perfeição, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes a sua formação, bem como o fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, produtos, materiais e dos utensílios, todos de boa qualidade e em quantidades suficientes e necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, portaria, garagem, garçonaria, coordenação e jardinagem;
- 11.1.6. Fornecer crachás de identificação para os empregos com fotografia recente, e ainda fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 11.1.7. Não repassar a seus empregados os custos de quaisquer dos itens referidos anteriormente;
- 11.1.8. Encaminhar documentação digitalizada ao Fiscal do Contrato dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros **15 (quinze) dias** de execução do contrato, obedecidas a legislação vigente e o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;
- 11.1.8.1. Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço;
- 11.1.8.2. Ficha de Registro do Empregado;
- 11.1.8.3. Registro em Carteira Profissional;
- 11.1.8.4. Exames Admissionais;
- 11.1.8.5. Comprovante de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 11.1.8.6. Comprovante de Entrega dos Uniformes.

- 11.1.9. Pagar no prazo legal os salários dos empregados contratados para a prestação dos serviços, bem como recolher os encargos decorrentes da contratação destes, apresentando sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 11.1.10. Comprovar mensalmente, em relação ao mês anterior e referente aos funcionários alocados na prestação do serviço, como condição à percepção mensal do valor faturado, por meio dos seguintes documentos digitalizados:
- 11.1.10.1. A quitação das obrigações trabalhistas mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, verbas rescisórias, se for o caso, e outras concernentes à legislação trabalhista;
- 11.1.10.2. A quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber;
- 11.1.10.3. O recolhimento das contribuições sociais mediante apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços, sendo que o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.1.11. Comprovar, a qualquer época, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 11.1.12. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 11.1.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Confea;
- 11.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Confea;
- 11.1.17. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências;
- 11.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, produtos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 11.1.20. Manter todos os equipamentos, produtos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, depois de detectado o mau funcionamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 11.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de limpeza e conservação;
- 11.1.22. Executar os serviços de limpeza e conservação em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 11.1.23. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 11.1.23.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 11.1.23.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 11.1.23.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 11.1.23.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 11.1.24. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 11.1.24.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 11.1.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Confea, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 11.1.26. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE;
- 11.1.27. Atender de imediato as solicitações de funcionários substitutos, após a solicitação formal, os quais deverão ser treinados antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CONTRATANTE;
- 11.1.28. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente;
- 11.1.29. Entregar a nota fiscal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.1.30. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.31. Implantar registro de presença dos funcionários com relógio de ponto biométrico a ser fornecido pela prestadora do serviço;
- 11.1.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.1.33. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 11.1.34. Designar preposto, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa;

11.1.35. Sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é responsável também por:

12.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

12.1.5. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

12.1.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

12.1.7. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.3. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.3.1. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.3.2. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do Confea, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

13.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

13.2. No caso de opção pela garantia na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome do Confea, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 82 do Decreto nº 93.872/1986.

13.3. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

13.4. No caso de opção pela garantia do tipo seguro-garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Confea, com firma devidamente reconhecida em cartório.

13.5. No caso da garantia de execução ser do tipo carta de fiança bancária, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

13.6. Reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela CONTRATADA, fica esta obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Capítulo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo Confea.

13.7. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, mais 03 (três) meses de garantia após o término do contrato.

13.8. Caso a CONTRATADA não entregue a garantia em favor do Confea, ou a complementação/reposição supramencionada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato ou da notificação do Confea, conforme o caso, sem apresentação de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a Administração poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor homologado.

13.9. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive quanto às verbas rescisórias devidas aos empregados alocados à prestação do serviço, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. fraudar a execução do contrato;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do **item 14.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos **itens 14.1.3., 14.1.4 e 14.5** abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

14.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

14.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Décima Terceira - Da Garantia do Contrato**, sujeitará à CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **item 14.8**, a seguir.

14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	01% ao dia e por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
02	3% ao dia e por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato
03	5% ao dia e por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato

Tabela nº 02		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratuais.	03
B	Não fornecer uniformes em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada funcionário por categoria.	03
C	Ocasionar danos aos bens do Confea, nos termos pactuados.	03
D	Não fornecer e repor os produtos e equipamentos essenciais à prestação do serviço.	03
E	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02
F	Não manter seus empregados identificados nas dependências do Confea para a execução dos serviços.	01
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
H	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	01
I	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
J	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da fiscalização.	01
L	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	02
M	Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constante do termo de referência.	01
N	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
O	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	02

14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato.

- 15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1. O Fiscal do Contrato será empregado (a) do Confea, qualificado e habilitado, designado (a) por meio de portaria, ao qual competirá:
- 16.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.
- 16.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.
- 16.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 16.3. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelo fiscal designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.
- 16.6. O Fiscal do Contrato terá poderes para:
- 16.6.1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, ajustando procedimentos e especificando as providências cabíveis;
- 16.6.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao superior hierárquico;
- 16.6.3. Reter nota fiscal mediante não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.6.4. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 16.6.5. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- 16.6.6. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 16.6.7. Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de eventuais subcontratações);
- 16.6.8. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato;
- 16.6.9. Atestar e liberar as faturas para processo de pagamento;
- 16.6.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 16.6.11. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar junto à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além de providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 16.6.12. Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 16.6.13. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 01914/2020**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 13/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 13/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2020** e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 15/12/2020, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes, Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 16/12/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0406721** e o código CRC **7F64D487**.